

**LEI Nº 2.534, de 06 de Maio de 1991**

**Autoriza o Executivo Municipal a antecipação de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação de 7% (sete por cento), no mês de abril do corrente ano, nos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta e indireta, regidos pelas legislações pertinentes.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal aprovará por Decreto tabelas contendo os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos, funções e empregos existentes com base na presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de Maio de 1991

**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal